



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1184/14 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a Lei nº 680/07, que Cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do artigo 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Seis representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:

- a) Um representante das organizações negras não governamentais;
- b) Um representante de Povos Ciganos;
- c) Um representante dos Indígenas;
- d) Um representante da Juventude de Movimentos Sociais/Culturais;
- e) Um representante de expressões religiosas;
- f) Um representante de instituições de Ensino e pesquisa de nível superior.

II – Seis representantes do Poder Público, dentre os seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- f) Secretaria Municipal de Governo/ Superintendência de Assuntos Indígenas;

Artigo 2º. Fica alterado o subtítulo “DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
FUMPIR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor
Coordenador de Igualdade Racial	01	DAS-6	R\$ 1.280,00

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador de Igualdade Racial:

- Assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da população negra e outros segmentos raciais e étnicos do Município de Porto Seguro e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória.
- Promover a defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da etnia, raça ou cor;
- Instituir as orientações legais no campo das relações étnico-raciais nas políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura de Porto Seguro através de ações de longo, médio e curto prazos, e conforme as necessidades imediatas contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;
- Implementar estratégias conjuntas que viabilizem as políticas de promoção da igualdade racial no Município, de forma dialogada com as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Estadual das Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município de Porto Seguro.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 27 de outubro de 2014.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

